

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Praça Getúlio Vargas, 71 -Cx. Postal , 61-Fone/Fax (046) 3252-8000
85.530-000 Clevelândia - Paraná
Gabinete do Prefeito

1/7 ✓

LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2017

Altera a redação de artigos, anexo, acrescenta parágrafos, incisos e suprime artigos da Lei Complementar Municipal nº 002, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Clevelândia, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

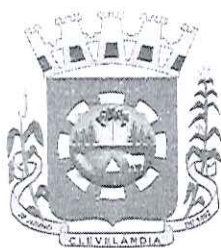
Art. 1º - O artigo 266 e o Anexo XI, da Lei Complementar Municipal nº 002, de 22 de dezembro de 2009, que institui o Código Tributário do Município, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.266 - A base de calculo da Taxa de Coleta de Lixo e a forma de apuração do respectivo valor é o estabelecido no Anexo XI – Tabela de Valores – Estratificação por Classes desta Lei.

ANEXO XI – TABELA DE VALORES – ESTRATIFICAÇÃO POR CLASSES (ANEXA)

Publicado Edição Nº 7044 Pág. 102
Em 28/12/2017 Jornal: Diário Clevelândense

SITUAÇÃO PROPOSTA	VLR ANO-R\$	VLR MÊS-R\$	CLASSE	QTD-ECON	TOTAL MÊS-R\$	X	ECO - %	VLR - %
TAXA SOCIAL LIXO - CATEGORIA 013	48,00	4,00	AA	595	2.380,00	1	10,6	3,5
RESIDENCIAL - ATÉ 5m3	120,00	10,00	AB	1.029	10.290,00	2	18,3	15,1
RESIDENCIAL >5m3 e <=10m3	144,00	12,00	AC	1.958	23.496,00	3	34,7	34,4
RESIDENCIAL >10m3 e <=15m3	180,00	15,00	AD	961	14.415,00	4	17,0	21,1
RESIDENCIAL >15m3 e <=20m3	216,00	18,00	AE	317	5.706,00	5	5,6	8,4
RESIDENCIAL - ACIMA DE 20m3	252,00	21,00	AF	122	2.562,00	6	2,1	3,8
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PUBLICA - ATÉ 5m3	144,00	12,00	AG	189	2.268,00	7	3,4	3,3
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PUBLICA >5m3 e <=10m3	180,00	15,00	AH	72	1.080,00	8	1,3	1,6
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PUBLICA >10m3 e <=15m3	216,00	18,00	AI	22	396,00	9	0,4	0,6
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PUBLICA >15m3 e <=20m3	240,00	20,00	AJ	18	360,00	10	0,3	0,5
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PUBLICA - ACIMA DE 20m3	300,00	25,00	AK	34	850,00	11	0,6	1,2
1-RES + 1-(COM-IND-UTP) - ATÉ 5m3	144,00	12,00	AL	42	504,00	12	0,7	0,7
1-RES + 1-(COM-IND-UTP) >5m3 e <=10m3	162,00	13,50	AM	114	1.539,00	13	2,0	2,3
1-RES + 1-(COM-IND-UTP) >10m3 e <=15m3	198,00	16,50	AN	40	660,00	14	0,7	1,0
1-RES + 1-(COM-IND-UTP) >15m3 e <=20m3	228,00	19,00	AO	8	152,00	15	0,1	0,2
1-RES + 2-(COM-IND-UTP) - ATÉ 5m3	136,00	11,00	AQ	21	231,00	16	0,4	0,3
1-RES + 2-(COM-IND-UTP) >5m3 e <=10m3	168,00	14,00	AR	12	168,00	17	0,2	0,2
1-RES + 2-(COM-IND-UTP) >10m3 e <=15m3	204,00	17,00	AS	3	51,00	18	0,1	0,1
1-RES + 3-(COM-IND-UTP) - ACIMA 20m3	288,00	24,00	AZ	4	96,00	19	0,1	0,1
2-RES + 1-(COM-IND-UTP) >5m3 e <=10m3	156,00	13,00	AT	21	273,00	20	0,4	0,4
2-RES + 1-(COM-IND-UTP) >10m3 e <=15m3	192,00	16,00	AU	12	192,00	21	0,2	0,3
3-RES + 1-(COM-IND-UTP) >5m3 e <=10m3	153,00	12,75	AV	20	255,00	22	0,3	0,4
3-RES + 2-(COM-IND-UTP) >5m3 e <=10m3	165,60	13,80	AW	10	138,00	23	0,2	0,2
4-RES + 1-(COM-IND-UTP) >5m3 e <=10m3	151,20	12,60	AY	16	201,60	24	0,3	0,3
TOTAL CLASSE ALFABÉTICA				5.640	68.263,60		100,0	100,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, 71 -Cx. Postal , 61-Fone/Fax (046) 3252-8000
85.530-000 Clevelândia - Paraná
Gabinete do Prefeito

4/7

Art.2º Fica alterado o parágrafo § único, e acrescentado os parágrafos 2º ao 14º do artigo 270, da Lei Complementar Municipal nº002, de 22 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 270 ...

Parágrafo Primeiro. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão - COC e/ou Contrato de Programa – CP ou Convênio com a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, permitindo a arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo devida pelos contribuintes residentes no Município, na mesma conta de água e/ou esgoto da SANEPAR.

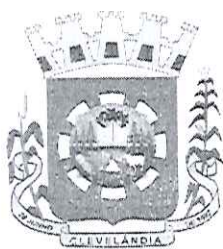
Art.3º - O artigo 270 da Lei Complementar Municipal nº002, de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 270 - ...

Parágrafo Segundo. Quando a Taxa de Coleta de Lixo for arrecadada pela Sanepar, será mantida a mesma data de vencimento da conta de água/esgoto da Sanepar.

Parágrafo Terceiro. A arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo poderá ser efetuada na conta de água/esgoto da Sanepar, mediante Termo Aditivo ao Contrato de Concessão - COC e/ou Contrato de Programa – CP ou Convênio, celebrado entre a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e o Município.

Parágrafo Quarto. A Taxa de Coleta de Lixo será lançada com base na Unidade Fiscal do Município - UFM, em função da classe do gerador de lixo, da categoria e do número de economias de uso do imóvel, correspondendo o seu valor à aplicação dos coeficientes especificados na Tabela de Cobrança, Anexo XI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, 71 -Cx. Postal , 61-Fone/Fax (046) 3252-8000
85.530-000 Clevelândia - Paraná
Gabinete do Prefeito

5/7

Parágrafo Quinto. O critério para determinar o enquadramento da classe do gerador de lixo a ser aplicado é a média referente a 12 (doze) meses de consumo de água consecutivos da matrícula cadastrada na SANEPAR pelo número de economias nela contida do ano anterior ao do lançamento.

Parágrafo Sexto. No decorrer do exercício fiscal as novas ligações de água e/ou esgoto, o contribuinte será enquadrado na classe do gerador de lixo pertencente a primeira faixa da Tabela de Cobrança, Anexo XI, conforme a categoria cadastral.

Parágrafo Sétimo. No caso de religação de água/esgoto o contribuinte será enquadrado na classe histórica da matrícula da SANEPAR do exercício fiscal. Na ausência de histórico o contribuinte será enquadrado na classe do gerador de lixo da primeira faixa da Tabela de Cobrança, Anexo XI, conforme a categoria cadastral.

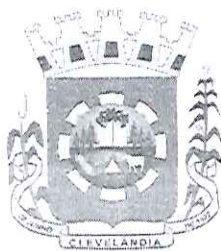
Parágrafo Oitavo. Na situação em que o contribuinte não possuir ligação de água, porém possuir ligação de esgoto sanitário, será enquadrado na classe do gerador de lixo, considerando a média 12 (doze) meses consecutivos de consumo de água estimada e calculada nos termos do parágrafo quinto deste artigo.

Parágrafo Nono. A arrecadação feita junto a SANEPAR será somente dos contribuintes que estiverem com os imóveis devidamente cadastrados na SANEPAR e que sejam servidos pelas ligações ativas de água e/ou esgoto.

Parágrafo Décimo. Será enquadrado na classe do coeficiente específico da Tabela de Cobrança, Anexo XI a Taxa Social de Lixo, para o contribuinte inscrito na Tarifa Social da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

I - Durante o exercício fiscal o contribuinte poderá ter o benefício a qualquer momento, como também poderá perdê-lo.

II - Quando da perda do benefício da Taxa Social de Lixo, o mesmo será enquadrado na classe do gerador de lixo da primeira faixa da Tabela de Cobrança do Anexo XI, conforme a categoria cadastral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Praça Getúlio Vargas, 71 -Cx. Postal , 61-Fone/Fax (046) 3252-8000
85.530-000 Clevelândia - Paraná
Gabinete do Prefeito

7/7

Parágrafo Décimo Quinto. Pelo inadimplemento da Taxa de Coleta de Lixo arrecadado pela SANEPAR será aplicado multa de 2%.

Parágrafo Décimo Sexto. O contribuinte que optar pela exclusão do pagamento da Taxa de Coleta de Lixo na conta de água/esgoto da Sanepar, deverá proceder a quitação dos débitos pendentes e a vencer, em parcela única, diretamente na Prefeitura, em prazo a ser fixado por esta.

I - A Prefeitura comunicará de imediato à Sanepar para proceder a retirada da arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo da conta de água/esgoto da SANEPAR.

Art 4º - Ficam suprimidos os artigos 267, 268 e 269 da Lei Complementar Municipal nº002, de 22 de dezembro de 2009.

Art. 267 – SUPRIMIDO.

Art. 268 – SUPRIMIDO.

Art. 269 – SUPRIMIDO.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal nº 005, de 23 de dezembro de 2010, que produzirá efeitos até a entrada em vigor desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação, em consonância ao disposto no art. 150, inciso III, alíneas, “b” e “c” da Constituição Federal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2017.


ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal